PROJETO DE LEI N° 117/2025

Câm...
Fls ...

DO VEREADOR SAULO DANTAS – INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO PARA EMPREEDEDORES DIGITAIS E UNFLUECIADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.525/2025
VISTO

AUT 106/2025
OF 874/2025

DATA: 29 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
10:00 hs. Em: 29/04/2025
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002
AO EXPEDIENTE
Em: 29/04/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 29/04/2025
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 117 /2025
DO VEREADOR SAULO DANTAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 12/08/2025
Presidente

INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO PARA EMPREENDEDORES DIGITAIS E INFLUENCIADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 29/04/2025
1ª Secretária

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Campanha Municipal de Capacitação para Empreendedores Digitais e influenciadores, a ser realizada anualmente no mês de novembro, com o objetivo de promover a capacitação e inclusão digital de microempresas e empreendedores locais.

Art. 2º A campanha tem como objetivos:
I – capacitar empreendedores e influenciadores locais em marketing digital, produção de conteúdo, e-commerce, ferramentas de gestão online e estratégias para redes sociais;
II – incentivar a profissionalização da atuação digital, promovendo o uso consciente e estratégico das plataformas online;
III- ampliar a visibilidade de negócios e projetos locais por meio de parcerias entre empresas e influenciadores da cidade;
IV- incentivar a migração de empresas tradicionais para plataformas de venda online, aumentando sua visibilidade;
V – promover diálogos sobre gestão de negócios digitais, como estratégias de vendas, atendimento e logística.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CABEDELO – PB, 29 DE Abril DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/455f1d28-3578-4590-8aaa-9d19f9c646ba

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Campanha Municipal de Capacitação para Empreendedores Digitais e Influenciadores, a ser realizada anualmente no mês de novembro, com o objetivo de promover a qualificação técnica, a inclusão digital e a valorização dos microempreendedores, criadores de conteúdo e influenciadores digitais do Município de Cabedelo.

Em um cenário cada vez mais dinâmico, digital e competitivo, torna-se imprescindível que o Poder Público incentive ações que favoreçam a profissionalização e o fortalecimento da atuação digital, sobretudo daqueles que empreendem por meio das redes sociais, plataformas de e-commerce e demais ferramentas online. Ao oferecer capacitação em áreas como marketing digital, produção de conteúdo, vendas online e gestão por plataformas digitais, a presente campanha visa proporcionar aos empreendedores e influenciadores locais os conhecimentos necessários para ampliar sua visibilidade, aumentar a geração de renda e garantir a sustentabilidade de suas atividades.

Além de fomentar o empreendedorismo inovador, a iniciativa busca estimular parcerias estratégicas entre influenciadores e empresas locais, promovendo a circulação da economia no próprio município e contribuindo diretamente para o desenvolvimento socioeconômico da cidade.

Trata-se, portanto, de uma proposta alinhada às transformações do mercado, aos interesses da coletividade e à necessidade de valorização dos talentos locais que atuam no meio digital. Por esse motivo, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida.

CABEDELO – PB, 29 DE Abril DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/455f1d28-3578-4590-8aaa-9d19f9c646ba

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 117/2025]
[Do Vereador Saulo Dantas]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 19/05/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 117/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 19/05/2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 117/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 19/05/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Maura Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador JOSÉ PEREIRA

Em, 19/05/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 19/05/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 117/2025

INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO PARA EMPREENDEDORES DIGITAIS E INFLUENCIADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Ver. Saulo Dantas.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 117/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que: "Institui Campanha Municipal de Capacitação para Empreendedores Digitais, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 29 de abril de 2025, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Saulo Dantas, tem como objetivo instituir a Campanha de Capacitação para Empreendedores Digitais e Influenciadores, proporcionando a qualificação técnica, a inclusão digital e a valorização dos microempreendedores, criadores de conteúdo e influenciadores digitais de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 117/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

Deste modo, destaca-se que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim, sabe-se que a legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. Acrescenta-se a Lei Orgânica do município de Cabedelo que estabelece:

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> (...)
> m) às políticas públicas do Município.

Evidenciando, deste modo, a competência para legislar acerca dos temas abrangidos na presente demanda.

Ato contínuo, analisando o bojo do Projeto de Lei nº 117/2025, percebe-se que foi apresentada justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Partindo para o mérito, entende-se que a propositura é de grande relevância pois a campanha está em consonância com temas atuais, onde a tecnologia encontra-se cada vez mais presente no cotidiano das pessoas e a necessidade de atualização é constante, tendo vista que é um setor em expansão e por isso demanda a atenção que esse projeto objetiva.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 117/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05/06/2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 117/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 /06 /2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 05/06/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 117/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 05/06/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador BIRA CARVALHO

Em, 05/06/25

Ver. JÚNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 05/06/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 117/2025.

INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO PARA EMPREENDEDORES DIGITAIS E INFLUENCIADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Saulo Dantas.
RELATOR: Vereador Bira Carvalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°117/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que "INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO PARA EMPREENDEDORES DIGITAIS E INFLUENCIADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Saulo Dantas, tem como objetivo instituir a Campanha de Capacitação para Empreendedores Digitais e Influenciadores, proporcionando a qualificação técnica, a inclusão digital e a valorização dos microempreendedores, criadores de conteúdo e influenciadores digitais de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância pois, a campanha está em consonância com temas atuais, onde a tecnologia encontra-se cada vez mais presente no cotidiano das pessoas e a necessidade de atualização é constante, tendo vista que é um setor em expansão e por isso demanda a atenção que esse projeto objetiva.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei n° 117/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05/06/2025.

Vereador Bira Carvalho
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Bira Carvalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 117/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 / 06 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente

Ver. Bira Carvalho
Membro/Relator

PARECER APROVADO
DATA 05 / 06 / 25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 117/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação simbólica por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 12-08-2025.

Em, 13/08/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 13/08/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 894/2025.

Cabedelo (PB), em 13 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 106/2025** o **Projeto de Lei n° 117/2025** da lavra do Vereador Saulo Dantas e que "INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO PARA EMPREENDORES DIGITAIS E INFLUENCIADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 12 de agosto do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 14/08/25
Ass Dayanne Almeida

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 106/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 117/2025

(Do Vereador Saulo Dantas)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 12/08/2025
VISTO

INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO PARA EMPREENDEDORES DIGITAIS E INFLUENCIADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Art. 1° Fica instituída a Campanha Municipal de Capacitação para Empreendedores Digitais e influenciadores, a ser realizada anualmente no mês de novembro, com o objetivo de promover a capacitação e inclusão digital de microempresas e empreendedores locais.

Art. 2º A campanha tem como objetivos:

I — capacitar empreendedores e influenciadores locais em marketing digital, produção de conteúdo, e-commerce, ferramentas de gestão online e estratégias para redes sociais;

II — incentivar a profissionalização da atuação digital, promovendo o uso consciente e estratégico das plataformas online;

III — ampliar a visibilidade de negócios e projetos locais por meio de parcerias entre empresas e influenciadores da cidade;

IV — incentivar a migração de empresas tradicionais para plataformas de venda online, aumentando sua visibilidade;

V — promover diálogos sobre gestão de negócios digitais, como estratégias de vendas, atendimento e logística.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 13 de agosto de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.525 De 21 de agosto de 2025.

Autoria: Vereador Saulo Dantas

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 22 / 08 / 2025
VISTO

INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO PARA EMPREENDEDORES DIGITAIS E INFLUENCIADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Capacitação para Empreendedores Digitais e influenciadores, a ser realizada anualmente no mês de novembro, com o objetivo de promover a capacitação e inclusão digital de microempresas e empreendedores locais.

Art. 2º A campanha tem como objetivos:

I — capacitar empreendedores e influenciadores locais em marketing digital, produção de conteúdo, e-commerce, ferramentas de gestão online e estratégias para redes sociais;

II — incentivar a profissionalização da atuação digital, promovendo o uso consciente e estratégico das plataformas online;

III — ampliar a visibilidade de negócios e projetos locais por meio de parcerias entre empresas e influenciadores da cidade;

IV — incentivar a migração de empresas tradicionais para plataformas de venda online, aumentando sua visibilidade;

V — promover diálogos sobre gestão de negócios digitais, como estratégias de vendas, atendimento e logística.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de agosto de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A207-A355-4334-774B e informe o código A207-A355-4334-774B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 22 de Agosto de 2025 | Edição Nº 354

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.524 — De 21 de agosto de 2025.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INVISÍVEL NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência Invisível, a ser celebrado anualmente em 10 de abril, ou outra data que o Poder Legislativo considerar mais adequada.

Art. 2º O Dia Municipal da Pessoa com Deficiência Invisível tem como objetivos:

I — promover a conscientização da população sobre as deficiências não visíveis, tais como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, fibromialgia, epilepsia, doenças neurológicas e outras condições;
II — combater o preconceito e a invisibilidade social enfrentada por pessoas com essas condições;
III — estimular a empatia, o respeito e a inclusão nos espaços públicos, escolares, profissionais e comunitários;
IV — valorizar a importância do acolhimento, do diagnóstico e do apoio às famílias.

Art. 3º As atividades alusivas à Semana poderão ser realizadas por escolas, entidades sociais, coletivos culturais, comunidades religiosas, artistas, cidadãos e instituições diversas, de forma voluntária e colaborativa.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E009-F0D9-6A8D-0B96 e informe o código E009-F0D9-6A8D-0B96

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A presente Lei tem caráter simbólico, não cria despesas ao Poder Público e não implica obrigatoriedade de execução por parte da Administração Municipal, sendo seu cumprimento estimulado por meio de ações da sociedade civil.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de agosto de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E009-F0D9-6A8D-0B96 e informe o código E009-F0D9-6A8D-0B96

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.525 — De 21 de agosto de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO PARA EMPREENDEDORES DIGITAIS E INFLUENCIADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Capacitação para Empreendedores Digitais e influenciadores, a ser realizada anualmente no mês de novembro, com o objetivo de promover a capacitação e inclusão digital de microempresas e empreendedores locais.

Art. 2º A campanha tem como objetivos:

I — capacitar empreendedores e influenciadores locais em marketing digital, produção de conteúdo, e-commerce, ferramentas de gestão online e estratégias para redes sociais;
II — incentivar a profissionalização da atuação digital, promovendo o uso consciente e estratégico das plataformas online;
III — ampliar a visibilidade de negócios e projetos locais por meio de parcerias entre empresas e influenciadores da cidade;
IV — incentivar a migração de empresas tradicionais para plataformas de venda online, aumentando sua visibilidade;
V — promover diálogos sobre gestão de negócios digitais, como estratégias de vendas, atendimento e logística.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de agosto de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A927-A3A9-4284-7448 e informe o código A927-A3A9-4284-7448

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 131/2025, que ***"INSTITUI, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CABEDELO, A SEMANA DE VALORIZAÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, de autoria do Vereador Fabrício Magno.

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois visa instituir, no âmbito das Escolas da Rede Pública Municipal de Cabedelo, a Semana de Valorização dos Símbolos Municipais, entretanto **a negativa de sanção que ora subscrevo cinge-se na existência de vício de iniciativa da presente propositura**, pelas razões que passo a expor:

O conteúdo apresentado viola o art. 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", do Diploma Constitucional. Vejamos:

> **Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> **§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
> (...)
> II - disponham sobre:
> (...)
> **b) organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A917-4990-B92F-9BDD e informe o código A917-4990-B92F-9BDD